



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.529, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Altera a alíquota do item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica atribuída alíquota de 2% para o item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, cuja atividade é agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

**Art. 2º**. A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.367, 20 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Sívio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Finanças  
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

06 de dezembro de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO